



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA: PICCOLI CONSULTORIA EIRELI, PARA
MINISTRAR O CURSO ON LINE DE TECNOLOGIAS EXPONENCIAIS NO DIREITO

Belém – PA.
Maio/2023



TJPA PRO202301653V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO T^JPA – PRO-2023/001653

● DO OBJETO

Contratação direta de instituição especializada de renome, **PICCOLI CONSULTORIA EIRELI**, para ministrar o curso: **Tecnologias Exponenciais no Direito**, na modalidade de educação a distância, conforme descrito no *Projeto Pedagógico* (anexo I) e *Proposta Financeira da instituição* (anexo II), no período, carga horária e condições especificadas nos referidos documentos.

DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Justificativa da contratação

À Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará(EJPA) “Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa”, instituição vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, criada através da Resolução nº 06 de 08 de dezembro de 1982 e alterada pela Lei nº 8.807 de 27 de dezembro de 2018, cabe, entre outras atribuições, proporcionar a magistrados e magistradas, servidores e servidoras formação e aperfeiçoamento profissional, promovendo o desenvolvimento do efetivo exercício das atribuições do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Sendo assim, desenvolve ações educacionais voltadas à atualização e aperfeiçoamento de seus servidores e servidoras nas atividades inerentes ao exercício de suas funções, dentre as quais se enquadra o objeto da presente ação que tem como propósito colaborar para o alcance da missão do Judiciário Paraense que é “*realizar a justiça por meio da efetiva prestação jurisdicional e do incentivo à pacificação social, com vistas ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito*”(PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO PODER JUDICIÁRIO DO PARÁ – 2021/2026).

O curso tem como objetivo, conhecer os impactos do pensamento e de tecnologias exponenciais em diferentes setores da economia, debater as implicações de novas tecnologias exponenciais no campo do direito e entender como preparar juridicamente empresas públicas e privadas para fazer negócios utilizando tecnologias exponenciais.

Nessa perspectiva, inclui-se a contratação do curso Tecnologias Exponenciais, como um curso que contribui para o aprimoramento dos servidores nos principais tópicos da tecnologia e seus impactos em seu ambiente de trabalho. O curso será disponibilizado em formato de conteúdo na plataforma de





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

conteúdo específica (JExPlay) com encontros síncronos complementares para os participantes da imersão.

Objetiva-se com este curso a promoção de conhecimento prático sobre o impacto das tecnologias no dia a dia das instituições, mudança de mindset para adoção do pensamento exponencial, troca de experiências e estruturação de pensamentos para traçarem caminhos para suas instituições com as novas oportunidades e uso de tecnologias.

A contratação da Piccolli Consultoria justifica-se por ser uma empresa com expertise em soluções, tecnologias inovadoras e metodologias criativas baseadas em design. Pela condução de eventos de grande porte no ecossistema de Justiça, dos quais pode-se destacar: Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação para Tribunais de Justiça, Justiça Federal, Ministérios Públicos, Defensorias, Justiça do Trabalho e Justiça Eleitoral; EXPOJUD - Congresso de Inovação, Tecnologia e Direito (<https://www.expojud.com/>); Curadoria do Prêmio de Inovação (<https://www.jexlegal.com.br/premioinovacao>) além de cursos, webinars, consultoria e curadoria vários ambientes desse ecossistema.

A presente demanda está alinhada ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Pará (2021-2026), vinculada ao Macrodesafio: Macrodesafios na perspectiva de Aperfeiçoamento de Gestão de Pessoas, visando implementar a iniciativa estratégica que trata da realização de cursos e outras atividades formativas. Esta consta no Plano de Contratações da Escola Judicial do Poder Judiciário do Pará, EJPA, para o exercício de 2023, mas é uma ação imprescindível para o alcance das Metas do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Pará.

Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza singular, sendo prestada por profissionais especializados, enquadrando-se no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, devendo ser adjudicado aos Docentes/Tutores selecionados por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Assim, o fornecedor foi selecionado observando os seguintes requisitos, nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União:

- ✓ **Serviço técnico especializado;**



TJPA PRO202301653V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

No que diz respeito ao serviço técnico especializado, tema que interessa a presente contratação, a Lei de Licitações rege o assunto no inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13 do mesmo Estatuto. Exprime referido artigo 25, verbis:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

De outra ordem, diz citado artigo 13:

“Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais Especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, observa-se que o objeto do presente termo pode ser visto como inexigível, uma vez que o serviço a ser contratado encontra-se dentro do rol do artigo 13 da Lei de Licitações.

✓ **Natureza singular do serviço;**

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto que receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Nos serviços de treinamento, a execução se materializa com as aulas. É por meio desta ação que o professor/tutor/corpo docente, realiza o objeto. No caso do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o resultado é o nível de aprendizado a ser obtido pelos alunos, o qual não é possível prever.

Logo, a conclusão inevitável é que o resultado da execução dos serviços prestados pelos docentes/tutor é imprevisível, o que o caracteriza como de natureza singular. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma ação de capacitação.





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

“O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: ‘A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.” (Treinamento de Pessoal – Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo – março de 1993, págs. 176/79)

✓ **Notória especialização do docente que ministrará o curso.**

Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral –, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”.

A Instituição apresentou como proposta o docente **David Montalvão Junior** que possui as seguintes qualificações:

David Montalvão Junior: Graduado em Engenharia da Computação pela Universidade Potiguar (UNP). Pós-graduação da Computação pela Universidade Potiguar (UNP). Pós-graduado MBA em Gerenciamento de Projetos pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), Mestrado no Programa de Pós-graduação em Inovação em Tecnologias Educacionais pelo Instituto MetrÓpole Digital – IMD/UFRN e Doutorando no Programa



TJUPAPRO202301653V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

de Pós-graduação de Sistemas de Sistemas e Computação. Diretor no Núcleo de Tecnologia da informação e Comunicação – Justiça Federal de primeiro Grau no Rio Grande do Norte e professor Substituto no Instituto Metrópole Digital (IMD/UFRN)

1.1.1 Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido da contratada, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- A) Apresentar certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- B) Apresentar certidão de regularidade do FGTS;
- C) Apresentar certidão negativa de débitos trabalhista;
- D) Apresentar certidão negativa de natureza não tributária.

Em relação a capacidade técnica, a empresa deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa já entregou, a contento, objeto compatível com o da presente contratação. A critério da Administração poderá ser solicitado cópias de contratos já firmados, notas fiscais, ou ainda, qualquer outro documento que venha comprovar a veracidade das informações prestadas nos atestados, assim como a viabilidade do valor ofertado.

1.2. Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1.1. Objetivo geral:

- Conhecer os impactos do pensamento e de tecnologias exponenciais em diferentes setores da economia.

2.1.2. Conteúdo Programático:



TJUPAPRO202301653V01





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Considerando a finalidade a que se propõe, o curso será desenvolvido com base nos seguintes conteúdos:

Unidade/Módulo 1	Data Analytics
	Data Analytics, aplicação em diferentes indústrias e negócios; como visualizar as tendências de decisão nos tribunais, através Data Analytics.
Unidade/Módulo 2	Inteligência Emocional
	Definição de Inteligência Artificial e seus avanços mais recentes; Controvérsias Jurídicas envolvendo interação entre humanos e IA.
Unidade/Módulo 3	Blockchain
	A evolução do Blockchain; transparência e confiança nas transações; aplicações do Blockchain em diferentes setores e disrupções no direito.
Unidade/Módulo 4	Realidade Virtual e Metaverso
	Como criar experiências imersivas do judiciário em realidade virtual e metaverso; aplicações do metaverso no judiciário brasileiro.
	MASTERCLASS – ao vivo, com o jurista Pedro Ramos, debatendo as implicações jurídicas. Tecnologias na legislação brasileira, como a LGPD, além de outros marcos de regulação.
	MASTERCLASS - ao vivo, com o jurista Pedro Ramos, debatendo as implicações jurídicas. Tecnologias da legislação brasileira e as controvérsias jurídicas envolvidas na sua aplicação em diferentes negócios.

2.2 Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

Não se aplica (Art. 19, inciso III, alínea “a” da Portaria nº 1.227/2022 – GP).

2.3 Das obrigações contratuais

2.3.1 A Contratada obriga-se a:

- a Prestar o serviço contratado no período e local indicado pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seu anexo;
- b Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;

- d Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i Fornecer o material didático do curso em meio digital;
- j Emitir a certificação de participação no curso aos servidores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão dos certificados.

2.3.2 O Contratante obriga-se a:

- a Receber o serviço, disponibilizando os servidores a participarem do curso no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;
- b Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e encaminhamento dos certificados pela Contratada;
- d Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos.

2.4 Da dinâmica de execução





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

2.4.1- Etapas

- 1 Carga horária: 14 horas.
- 2 Tipo/Modalidade: Curso a ser realizado na modalidade on line.
- 3 Período de realização do curso: 05 de junho a 14 de julho de 2023;
- 4 Número de vagas: 30 vagas;
- 5 Local: Plataforma On line.
- 6 Público-alvo: Servidores(as) e Magistrados (as) do Poder Judiciário do Pará.
- 7 Material didático: Apostilas a serem disponibilizadas online para downloads.
- 6 Horários: 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 hs
- 7 Metodologia de ensino: conteúdo on line, vídeos.
- 8 Certificação: A Contratante emitirá os certificados aos participantes do curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento da ação educacional.

2.5. Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, através de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

2.6 Do prazo de vigência

Não se aplica (Art. 19, inciso III, alínea "a" da Portaria nº 1227/2022 – GP).

2.7 Demais prazos

2.7.1 Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços. O prazo para execução do serviço ocorrerá no período de 05 de junho a 14 de julho de 2023.

2.7.2 Prazo de garantia dos bens / serviços. Não se aplica (§3, inciso V, art. 19 da Portaria nº 686/2022 – GP).

2.8 Garantia contratual

Não se aplica (§3, inciso V, art. 19 da Portaria nº 686/2022 – GP).

2.9 Indicadores de níveis de serviço

Não se aplica (art. 19, inciso III, alínea "h" da Portaria nº 1227/2022 – GP).

2.10. Do recebimento

2.10.1. Do recebimento provisório





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Não se aplica (Art. 19, inciso III, alínea “h” da Portaria nº 1227/2022 – GP).

2.10.2 Do recebimento definitivo

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 3.1 deste Termo de Referência, e após a emissão do certificado pela Contratante.

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pela Contratada.

2.11. Da forma de pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.12. Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- Funcional programática: 02.128.1417.8164
- Fonte: 0118;
- Elemento de despesa: 339039.
- Item: 2449

2.13. Da transferência de conhecimento

Não se aplica (Art. 19, inciso III, da Portaria nº 1.227/2022 – GP).

2.14. Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica (Art. 19, inciso III, da Portaria nº 1.227/2022 – GP).





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

2.15. Da qualificação técnica do profissional

A instituição, **PICCOLI CONSULTORIA EIRELI** possui docente com notável saber, que demonstra ter formação específica, experiência e especialização profissional na matéria relativa ao objeto da presente contratação.

2.16. Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Docente	Contratado	Profissional contratado responsável por ministrar as aulas do curso.

Obs. Em virtude da conveniência e oportunidade, considera-se que na contratação solicitada não se faz necessária a indicação de integrante e fiscal administrativo para compor as Equipes de Planejamento, e de Gestão e Fiscalização da Contratação.

Outrossim, em razão da contratação pretendida ocorrer de forma direta, não se vislumbra a necessidade de nomeação de integrantes para a Equipe de Apoio a Contratação.

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação
Integrante Demandante



TJPA PRO202301653V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Integrante Técnico Nome: Lorena Magalhães Freire da Silva Matrícula: 174645 Telefone: (91) 3110-6806 E-mail: lorena.silva@tjpa.jus.br
Integrante Administrativo DISPENSADO
Equipe de gestão e fiscalização da contratação
Gestor do Contrato Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Fiscal Demandante Integrante Técnico Nome: Lorena Magalhães Freire da Silva Matrícula: 174645 Telefone: (91) 3110-6806 E-mail: lorena.silva@tjpa.jus.br
Integrante Técnico Nome: Lorena Magalhães Freire da Silva Matrícula: 174645 Telefone: (91) 3110-6806 E-mail: lorena.silva@tjpa.jus.br

2.17. Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

- Multa Indenizatória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto;

- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

- O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Belém, 15 de maio de 2023.

JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR

Matrícula: 174726

Integrante Demandante

LORENA MAGALHÃES FREIRE DA SILVA

Matrícula 174645

Integrante Técnico



TJPAPRO202301653V01

